



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 167/2013 – São Paulo, terça-feira, 10 de setembro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50247/02-UMED - DIRCE BAUTISTA PLIGER, no dia 03.09.2013;
- 06429/96-UMED - JANE MARQUES TENORIO, nos dias 02.09 e 03.09.2013;
- 55485/99-UMED - MARGARETH RUTH JABALI, no dia 03.09.2013;
- 50236/11-UMED - MARIA DE FATIMA LIMAS BARROSO, no dia 04.09.2013;
- 50368/04-UMED - NATHALIA ALVES POSSENTI, no dia 03.09.2013;
- 50267/07-UMED - OZEAS SOUZA GOVEIA, nos dias 02.09 e 03.09.2013;
- 50172/04-UEMD - VERA LUCIA ALVARES LOUREIRO, no dia 03.09.2013;
- 09668/95-UMED - WILSON ROBERTO ALVES, no dia 03.09.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 55050/99-UMED - CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, no período de 02.09 a 21.09.2013;
- 50098/02-UMED - KARINA GARRIDO BONIFACIO D'AVILA, no dia 03.09.2013;
- 50314/01-UMED - LAMARA LIVIA SIMÕES, no dia 30.08.2013;
- 50314/01-UMED - LAMARA LIVIA SIMÕES, no período de 03.09 a 16.09.2013;
- 50242/07-UMED - RICARDO LUIZ CARDOSO, no período de 04.09 a 13.09.2013;
- 50563/13-UMED - THAIS JUNQUEIRA MAGANINI, no dia 03.09.2013;
- 50027/12-UMED - WALTER SCHMICH, no período de 02.09 a 04.09.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 05705/95-UMED - AMELETO MASINI NETO, no período de 03.09 a 17.09.2013;
- 02586/96-UMED - ANGELA MARIA FERRACINI PATTI, no período de 29.08 a 27.09.2013;
- 55499/99-UMED - LUIZ CLAUDIO DA SILVA, nos dias 02.09 e 03.09.2013;
- 50036/01-UMED - ZULEIDE APARECIDA FLOR ANNES, no período de 02.09 a 01.10.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

Interessado(a): Diretoria do Foro - Seção Judiciária de São Paulo, Seção de Diárias e Passagens - Seção Judiciária de São Paulo

“Trata-se de questão suscitada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Dr. Paulo Cesar Conrado, acerca do pagamento de diárias aos Juizes Federais Substitutos quando designados para responder pela titularidade de Vara, em razão de vaga ou por motivo de ausências/férias do Juiz Federal Substituto na titularidade.

A questão decorre do entendimento da Seção de Diárias e Passagens, no sentido de que o valor do pagamento depende do cargo do Juiz Federal substituído.

O Núcleo de Controle Interno desta Corte emitiu parecer no sentido da existência de parametrização entre os valores das diárias e dos subsídios (art. 103-A da Resolução CJF nº 4/2008), devendo o pagamento das diárias ser norteado por idêntica paridade, nos moldes previstos no art. 109 da Resolução CJF nº 4/2008.

A controvérsia foi solucionada, analogicamente, pelo Conselho da Justiça Federal, nos autos do Processo CJF-ADM-2012/00040, de Relatoria do Exmo. Ministro Dr. Humberto Martins, que, decidindo pedido de uniformização de entendimento administrativo, acerca da diferença de pagamento - em mais de 5% (cinco por cento) - aos juizes federais substitutos que atuam nas Turmas Recursais, assim se manifestou:

O juiz federal substituto, assim, ao assumir a função de membro da Turma Recursal, se tornava titular daquela unidade jurisdicional, passando a fazer jus ao recebimento do subsídio de juiz federal enquanto perdurasse tal condição, nos termos do art. 124 da Loman e do §2º da Resolução CJF n. 01/2008.

Igual entendimento foi adotado pelo Conselho de Justiça deste Tribunal, nos autos do processo nº 2013.03.0013, de Relatoria da Eminente Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em que foi deferido o pedido do Juiz Federal Substituto para pagamento de subsídio de Juiz Federal Titular, durante período em que sua atuação se deu no exercício da Presidência de Juizado Especial Federal.

Assim, acolho o parecer nº 0079165 da Unidade de Controle Interno desta Corte, emitido em decorrência do Ofício nº 219/2013, para que o pagamento das diárias, a que fazem jus os Juizes Federais Substitutos, quando designados para responder pela titularidade de Vara, em virtude de vaga ou por motivo de ausências/férias de Juiz Federal Substituto na titularidade da Vara, deve ter por base os valores de referência das diárias relativas a Juizes Federais, conforme fixado na Resolução nº 89/2009.

Comunique-se à Diretoria do Foro e à Seção de Diárias e Passagens para providências.

Publique-se e dê-se ciência.”

DESPACHO ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 05/09/2013 PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

Processo SEI nº 0015171-77.2013.4.03.8000

Interessado(a): Rafael Andrade de Margalho

“Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez formulado pelo MM. Juiz Federal Dr. Rafael Andrade Margalho.

A Junta Médica, após análise dos aspectos clínicos e laboratoriais, concluiu no sentido da concessão de licença médica, por 6 (seis) meses, ressalvando necessidade de reavaliar a resposta clínica ao tratamento proposto.

À vista do parecer exarado pela Divisão Médica, concedo a licença-saúde de 06.09.2013 a 06.03.2014, período ao término do qual o magistrado deverá submeter-se a nova Perícia Médica Oficial.

Dê-se ciência ao Magistrado e à DAME.

Publique-se.”

PORTARIA Nº 1.973, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Suspende os prazos processuais do Fórum Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o decidido na 343ª Sessão Ordinária realizada em 05 de setembro de 2013,
considerando o Ofício nº 02/2013 da Coordenadoria do Fórum Federal de Sorocaba (Processo SEI 0015087-76.2013.4.03.8000),

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende os prazos processuais do Fórum Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 29 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de agosto de 2013, sexta-feira, os prazos processuais com início ou término no dia 29 de agosto de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

ATA DA 342ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezessete horas e quinze minutos, reuniu-se o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Newton De Lucca (Presidente). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Salette Nascimento (Vice-Presidente), Fábio Prieto (Corregedor Regional), Therezinha Cazerta e Johonsom di Salvo (Membros Efetivos). Presentes, também, aos Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Leila Paiva Morrison e Paulo Cezar Neves Junior, a primeira convocada em auxílio à Presidência do Tribunal, o segundo Presidente da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Havendo quórum foi declarada aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura das atas da 215ª Sessão Extraordinária e 341ª Sessão Ordinária, de 29 de julho e 1º de agosto de 2013, respectivamente, que foram aprovadas por unanimidade.

Ato contínuo, o Colegiado apreciou os processos abaixo, apresentados em mesa pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente:

Processo n. 2013.03.0065

Interessado : Renata Andrade Lotufo

Assunto : Processo Administrativo - Programa de Aperfeiçoamento de Magistrado

Relator : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, autorizando o reembolso das despesas efetuadas, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

Processo SEI n. 0012960-68.2013.4.03.8000

Interessados : Juízes Federais da 3ª Região

Assunto : Processo Administrativo - Remoção de Juiz Federal - Edital de 12.07.2013

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou o encaminhamento dos pedidos de remoção deduzidos pelos Juízes Federais, para deliberação do Órgão Especial, nos termos do voto do Senhor Presidente.

A seguir, o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a publicação de edital conjunto de concurso de promoção de Juiz Federal Substituto a Juiz Federal, pelos critérios de antiguidade e merecimento, seguido de concurso de remoção de Juiz Federal Substituto aos cargos que se vagarem, pelo critério de antiguidade, imediatamente após a deliberação do E. Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região